



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



CONTRATO Nº 20180469

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. 22 DE MARÇO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.421.300/0001-68, representado pelo(a) Sr.(a) MINERVINA MARIA BARROS DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 679.341.612-04, residente na Avenida Osterno Maia, 1404, e de outro lado a firma XINGULAR UTILIDADE PARA O LAR LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.995.712/0001-00, estabelecida à Avenida Goiás, São Félix do Xingu-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EWERTON R PROCHMANN, residente na , São Félix do Xingu-PA, portador do(a) CPF 028.763.749-27, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP016/2018-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS SECRETARIAS:SEMAPLAM, SEMAGOV, SEMFI, SEMTUR, SEMEL, SEMCULT, SEMAGRI, SEMURB E SEMOB.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002064	GARFO DESCARTAVEL 50X1	PACOTE	600,00	3,180	1.908,00
002733	SACO DE PANO CRU	SACO	160,00	4,790	766,40
003986	PAPEL HIGIENICO 4X1	PACOTE	10.400,00	3,890	40.456,00
003987	AVENTAL	UNIDADE	110,00	9,690	1.065,90
004151	ALCOOL 01 LT	UNIDADE	380,00	8,190	3.112,20
004427	BALDE PLASTICO 15 LTS	UNIDADE	79,00	19,390	1.531,81
006008	FLANELA ALGODAO 40X60	UNIDADE	350,00	3,590	1.256,50
006540	AGUA SANITARIA 01 LT 12X1	CAIXA	910,00	31,290	28.473,90
014491	LUSTRA MOVEIS 200ML 24X1	CAIXA	88,00	99,790	8.781,52
015986	GARRAFA TERMICA PARA CAFE 1LT	UNIDADE	265,00	25,170	6.670,05
015988	GUARDANAPO DE MESA 23X23 CM	UNIDADE	250,00	1,990	497,50
016008	VASSOURA DE PELO C/ CABO	UNIDADE	660,00	14,490	9.563,40
016011	XICARA CAFE 12X1	DÚZIA	50,00	65,670	3.283,50
017733	DETERGENTE 500ML	UNIDADE	890,00	2,290	2.038,10
017735	ESPONJA DUPLA FACE.	UNIDADE	5.370,00	1,090	5.853,30
017947	PAPEL TOALHA	PACOTE	30,00	4,570	137,10
021452	COPO DESCARTAVEL 50ML 100X1	PACOTE	2.410,00	2,680	6.458,80
021455	LUVA LATEX AMARELA 'M'	PAR	390,00	8,790	3.428,10
021456	LUVA LATEX AMARELA 'G'	PAR	390,00	8,790	3.428,10
021457	SABONETE 6X1 90GR	PACOTE	260,00	9,390	2.441,40
021461	SACO PRETO GROSSO P/ LIXO REFORÇADO 100LTS	QUILO	900,00	5,490	4.941,00
021462	VASSOURA DE NYLON	UNIDADE	460,00	12,590	5.791,40
022699	RODO DE MADEIRA 50CM C/ CABO	UNIDADE	510,00	7,590	3.870,90
023970	LÂ DE AÇO 14X1	PACOTE	220,00	22,890	5.035,80
043744	SABÃO EM PÓ 500GR..	UNIDADE	1.890,00	2,690	5.084,10
047200	SACO P/LIXO 100LTS 5x1.	PACOTE	1.950,00	4,890	9.535,50
051701	ESCOVA DE LAVAR ROUPA - 1º QUALIDADE	UNIDADE	200,00	3,290	658,00
051716	SABÃO EM BARRA 200GR 5X1 - 1º QUALIDADE	PACOTE	1.170,00	7,490	8.763,30
073253	LIMPA PEDRA 2L	UNIDADE	1.000,00	12,290	12.290,00
073254	DESINFETANTE 2L 12 X 1	CAIXA	1.235,00	68,490	84.585,15
073255	COLHER DESCARTÁVEL 50X1 -	PACOTE	600,00	4,080	2.448,00
073256	COPO DESCARTÁVEL 180ML 100X1	PACOTE	6.650,00	3,780	25.137,00
073259	ESCOVA P/ VASO SANITÁRIO.	UNIDADE	205,00	5,090	1.043,45
073261	GARRAFA TÉRMICA PRESSÃO 1,80LT	UNIDADE	13,00	63,370	823,81
073262	FLANELA DE ALGODÃO 49X79CM.	UNIDADE	350,00	4,690	1.641,50
073263	COPO DE VIDRO 300ML-	UNIDADE	110,00	4,470	491,70
073264	TAPETE PARA PORTA GRANDE EM ALGODÃO	UNIDADE	40,00	10,490	419,60
073265	INSETICIDA LIQ. SPRAY 500 ML	UNIDADE	870,00	12,590	10.953,30
073266	PÁ DE LIXO PEQUENA C/CABO DE MADEIRA	UNIDADE	135,00	8,090	1.092,15
073267	ISQUEIRO 1º QUALIDADE 10X1 - CARTELA -	UNIDADE	280,00	36,110	10.110,80
073268	PANO DE PRATO 42X70 EXTRA ALGODÃO -	UNIDADE	470,00	4,590	2.157,30
073269	PANO DE CHÃO COM COMPOSIÇÃO EM 70% ALGODÃO 20% POLIE STER E 10% VISCOSE, MEDINDO 42CMX90CM.	UNIDADE	710,00	5,890	4.181,90
073270	SACO P/LIXO DE 30 LTS 10X1	PACOTE	2.000,00	3,990	7.980,00
073271	SACO P/LIXO DE 50 LTS 10X10	PACOTE	2.000,00	5,090	10.180,00

AV. 22 DE MARÇO, 915



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



073272	COADOR DE CAFÉ GRANDE -	UNIDADE	330,00	4,570	1.508,10
073277	PANELA DE PRESSÃO 4,5 LTS	UNIDADE	25,00	59,990	1.499,75
073278	PANELA DE PRESSÃO 07 LTS	UNIDADE	17,00	85,070	1.446,19
076860	DESODORIZADOR DE AMBIENTE 360ML - 1º QUALIDADE -	UNIDADE	750,00	9,990	7.492,50
087845	VELA BRANCA Nº 5 -	PACOTE	260,00	3,880	1.008,80
087846	SODA CÁUSTICA 1KG -	UNIDADE	70,00	16,690	1.168,30
087847	PRATO DESCARTÁVEL GRANDE 10X1 -	PACOTE	1.600,00	2,880	4.608,00
				VALOR GLOBAL R\$	369.098,88

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 369.098,88 (trezentos e sessenta e nove mil, noventa e oito reais e oitenta e oito centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP016/2018-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP016/2018-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Abril de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 8 (oito) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP016/2018-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pela Sr^a **MAYSE KAROLINE CANEDO DO NASCIMENTO**, representante da **CONTRATANTE** designada para esse fim.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) **CONTRATANTE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do **CONTRATANTE**, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1112.041220005.2.106 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 6.777,50, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 14.573,30, Exercício 2018 Atividade 1701.041220011.2.101 Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMURB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 4.644,74, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 11.146,65, Exercício 2018 Atividade 1501.041220004.2.111 Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 4.743,20, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 56.755,14, Exercício 2018 Atividade 0910.041220008.2.097 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 3.133,00, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 29.927,14, Exercício 2018 Atividade 0505.021230002.2.021 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 1.168,10, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 9.212,30, Exercício 2018 Atividade 0201.041220002.2.011 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 18.268,15, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 15.190,65, Exercício 2018 Atividade 1601.041220003.2.129 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 1.168,10, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 9.212,30, Exercício 2018 Atividade 0404.040310000.2.016 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 29.115,46, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 142.397,00, Exercício 2018 Atividade 1401.041220007.2.164 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 1.039,05, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 10.627,10 .



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 1.1 - advertência;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP016/2018-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MINERVINA MARIA BARROS DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 04 de Abril de 2018



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CNPJ(MF) 05.421.300/0001-68
CONTRATANTE

XINGULAR UTILIDADE PARA O LAR LTDA
CNPJ 14.995.712/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____